



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 056 DE 04 DE junho DE 1.993

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:


Ao remetermos, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre normas primárias quanto ao concurso destinado a instituir por meios formais o HINO da cidade de Barra do Garças, mais uma vez caracteriza-se a administração participativa que se constitui norma em nosso governo, pois além de ser o meio mais democrático de se selecionar um trabalho artístico, é o concurso, a espécie de Licitação prevista no Decreto-Lei 2.300/86 para definição de vencedores de trabalhos com tais peculiaridades.

Reveste-se pois, o presente Projeto de Lei de características especiais que devem, a critério de Vossas Excelências receber o aprimoramento necessário.


Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de junho de 1.993

  
WILMAR RERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
Nº 379 Livro 06 Folha 39 Data 07 06 93  
Horas 14:00  
Funcionário 

Apovado por Unanimidade  
Em Sessão de 14/06/93  




ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 056

DE 04 DE

junho

DE 1.993

PROTÓCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
Nº 056 Livro 06 Folha 297 Data 07/06/93  
Horas 14.00  
Funcionário

"Dispõe sobre o Concurso para a escolha do Hino da cidade de Barra do Garças e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito, na forma do Decreto-Lei 2.300/86, autorizado a promover Concurso para selecionar em definitivo, entre os trabalhos apresentados, o Hino da cidade de Barra do Garças.

Parágrafo Único - O Concurso de que trata este artigo, será elaborado, julgado e homologado por uma comissão a ser designada pelo Prefeito, da qual, obrigatoriamente, deverão constar um professor de música, um vereador indicado pelo Plenário da Câmara Municipal e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - A Comissão mencionada no Parágrafo Único do artigo anterior, após sua constituição, via Decreto, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para divulgar o trabalho vencedor do Concurso.

Parágrafo Único - Concluídos os trabalhos da Comissão, com a designação do trabalho vencedor, será este instituído, por Decreto do Prefeito, Hino da cidade de Barra do Garças.

Art. 3º - Como prêmio, o autor do trabalho vencedor, receberá, a título de incentivo à sua carreira artística, para livre comercialização, sem qualquer ônus, 1.000(mil) cópias de disco compacto simples com o trabalho vencedor gravado em uma das faces e outra música a critério do autor, gravado na face "b".

...



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

...

02.

*único -*  
Parágrafo - Para fazer face à despesa proveniente dos encargos autorizados no "caput" deste artigo, fica o Prefeito autorizado a abrir, na forma da Lei Federal 4.320/64, Crédito Especial no montante de até Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

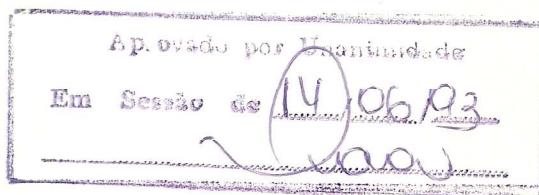
Art. 4º - O Prefeito regulamentará por Decreto a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINITE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de junho de 1.993.

*WMA*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal







ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Barra do Garças**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

AO PROJETO DE LEI Nº 056/93, DE 04.06.93,  
Poder Executivo Municipal.

**P A R E C E R**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação  
analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER  
FAVORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., 07 de junho de 1.993.

  
Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 056/93, DE 04.06.93,  
Poder Executivo Municipal.

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 07 de junho de 1.993.

  
Ver. Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA

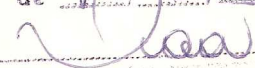
Presidente

  
Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

  
Ver. ANTONIO PARIAS

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 10/06/93




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

SOCIAL.

Projeto de Lei nº 056/93 de 04.06.93,  
de autoria do Poder Executivo Municipi-  
pal.

P A R E C E R

A Comissão de Educação Cultura Saúde e As-  
sistência Social, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe,  
oferece PARECER FAVORAVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., 07 de maio de 1.993.

Ver. ZÓZIMO W. FERREIRA  
Presidente

Ver. ANA LUIZA T. AGNELLI  
Relatora

Ver. GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO  
MEMBRO

Apovado por Unanimidade  
Em Sessão de 14/06/93  
[Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 056/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Parias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gongalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana Lúcia Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varião			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.: *Verbo*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de *14/08/93*

*[Signature]*